

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SAÚDE

SEI Nº 0060407876.000172/2025-36

PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº 019/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2025

LICITACAO-E2.BB BANCO DO BRASIL ID Nº 1084824

O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES

- **LAFEPE**, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.877.926/0001-13, neste Edital doravante denominada simplesmente LAFEPE, torna público, para conhecimento dos interessados nacionais e internacionais, que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL**, do **TIPO MENOR PREÇO**, através da Pregoeira **Adele Gomes de Santana**, designada pela Portaria nº **434/2025**, **datada de 24/11/2025**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A modalidade licitatória é **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com **ABRANGÊNCIA INTERNACIONAL**

1.2. A presente licitação está aberta à participação de empresas nacionais e estrangeiras que comprovem possuir os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

1.3. A Sessão Eletrônica será realizada em sessão pública, no modo de disputa aberto, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do Banco do Brasil S.A. (**LICITACAO-E2.BB**).

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por um Agente de Licitação do **LAFEPE**, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Ligações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.5. Início do Acolhimento das Propostas: **10h00min do dia 23/12/2025**

1.6. Limite de Acolhimento de Proposta e sua Abertura: **11:00 h do dia 23/01/2026**

1.7. Início da sessão de disputa de preços: **11:00 do dia 23/01/2026**

NOTA: A interessada deverá atentar que, em se tratando de licitação por LOTE ÚNICO (subdividido em itens para fins operacionais do sistema), a disputa ocorrerá pelo menor preço global do lote, podendo haver intervalos técnicos durante a sessão, a serem informados pelo Agente de Licitação.

- 1.8. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 1.9. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede do **LAFEPE** ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão remarcadas pelo Agente de Licitação para data oportuna, subsequente ao ora fixado.
- 1.10. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações, será disponibilizada no site do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e2.bb.com.br), na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.
- 1.11. Este Edital é fornecido gratuitamente através de download, no sítio eletrônico do www.licitacoes-e2.bb.com.br, e a obtenção por outros meios que não por aquele sítio impede o controle dos interessados pelo Agente de Licitação do **LAFEPE**.
- 1.11.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e2.bb.com.br e no site do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - LAFEPE (<https://www.lafepe.pe.gov.br/category/licitacoes>).
- 1.12. Poderão participar empresas estrangeiras, individualmente ou em consórcio com empresas nacionais ou estrangeiras, desde que comprovem atender aos requisitos de previstos neste Edital.
- 1.13. As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil atenderão aos requisitos com documentos equivalentes, em tradução inicialmente livre, devendo ter representante legal no país, com poderes para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
- 1.14. Em caso de inexistência de documentos estrangeiros equivalentes, a empresa fará informação de quais são os documentos sem equivalência, conforme modelo de declaração anexo ao Edital.
- 1.15. Sendo vencedora empresa estrangeira, apenas para fins de assinatura do contrato, os documentos do exterior serão apresentados com consularização ou apostilamento, bem como, com a subsequente tradução juramentada, realizada no Brasil no prazo de 10 dias úteis após a convocação.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de duas (02) linhas integradas de envase de comprimidos/cápsulas em frascos, incluindo todos os equipamentos para envase primário, secundário e terciário, com integração completa, sendo aqui citados: Máquina posicionadora de frascos, Máquina envasadora/contadora, Máquinas insensoras de algodão e sílica, Tampadora, Balança checadora/Detectora de metais, Máquina selagem por indução, Máquina de retorquer. Rotuladora com inspeção, Encartuchadora e Encaixotadora bem como, os serviços essenciais de FAT (Factory Acceptance Test), SAT (Site Acceptance Test), instalação, qualificações, treinamentos, start-up e acompanhamentos dos produtos para cada equipamento, conforme as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2.2. As especificações técnicas detalhadas do objeto encontram-se nos **Requisitos do Usuário - ERU's** anexados ao Processo SEI nº 0060407876.000172/2025-36 (Doc. SEI nº 73876017); ERU Sistema de Envase (Doc. SEI nº 77982564); ERU Encartuchadora (Doc. SEI nº 77982633) e ERU Encaixotadora (Doc. SEI nº 77982694) e **Termo de Referência - Anexo I**, do qual todas as regras também devem ser consideradas.

2.3. Os equipamentos ofertados deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes dos ERU's, sendo vedada a oferta de equipamentos com especificações inferiores às exigidas.

2.4. O objeto está organizado em **LOTE ÚNICO**, conforme quadro abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM	CÓDIGO LAFEPE	Descrição do Objeto	NCM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	54319	Sistema de Envase para medicamentos com serviço de FAT, SAT, instalação, qualificação, treinamentos, <i>start up</i> e acompanhamentos de produtos	8422.30.29	UND	02
2	54230	Encartuchadora automática horizontal e seus acessórios, com serviço de FAT, SAT, instalação, qualificação, treinamentos, <i>start up</i> e acompanhamentos de produtos	8422.30.29	UND	02
3	13778	Encaixotadora automática com serviço de FAT, SAT, instalação, qualificação, treinamentos, <i>start up</i> e acompanhamentos de produtos	8422.40.90	UND	02

O valor global estimado para esta licitação será de R\$ 79.800.011,48 (setenta e nove milhões, oitocentos mil, onze reais e quarenta e oito centavos).

JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

2.4.1. A opção pelo agrupamento dos itens em lote único é a mais vantajosa para a Administração, uma vez que os equipamentos irão integrar um sistema único de embalagem, devendo ser obrigatoriamente compatíveis entre si para garantir o funcionamento adequado das linhas de produção.

2.4.2. A divisão em itens separados poderia comprometer a integração sistêmica necessária e resultar em incompatibilidades técnicas que inviabilizariam o funcionamento adequado do conjunto.

2.5. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS ESSENCIAIS

2.5.1. Os equipamentos deverão formar duas (02) linhas completas e independentes de embalagem, cada uma com capacidade nominal compatível com as especificações constantes nos ERU's.

2.5.2. Todos os equipamentos de cada linha deverão ser do mesmo fabricante ou de fabricantes com comprovada compatibilidade técnica e comercial para integração sistêmica.

2.5.3. Os equipamentos deverão atender às normas técnicas aplicáveis, incluindo as Boas Práticas de Fabricação (BPF) estabelecidas pela ANVISA.

2.5.4. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses após o recebimento definitivo, incluindo assistência técnica sem ônus adicional ao LAFEPE.

2.5.5. As condições detalhadas de garantia e assistência técnica estão especificadas no Termo de Referência.

3. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZOS, PREÇO MÁXIMO, CONSÓRCIO E RECURSOS FINANCEIROS.

3.1. O fornecimento do objeto se dará de forma **INTEGRAL**, em até 365 (**trezentos e sessenta e cinco**) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento OU da emissão do Pedido de Compra ou documento assemelhado, conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I** desse Edital.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de 24 (**vinte e quatro**) meses a contar da data da aposição da última assinatura eletrônica no instrumento contratual, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do LAFEPE - RILC;

3.3. O preço total máximo admitido para o LOTE do presente processo licitatório é de **R\$ R\$ 79.800.011,48 (setenta e nove milhões, oitocentos mil, onze reais e quarenta e oito centavos)**, conforme detalhamento contido no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

3.4. O preço total e os preços unitários devem ser iguais ou menores que os valores orçados pelo **LAFEPE**, sob pena de desclassificação.

3.5. Os valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, ressalvado o disposto nos itens 7.3, 7.4 e 9.6.1 do Termo de Referência.

- 3.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas condições estabelecidas no item 10 do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.
- 3.7. Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na licitação.
- 3.8. Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação do LAFEPE, apenas podendo ser efetivada após sua expressa anuência
- 3.9. É permitida a constituição de consórcio, sejam brasileiras ou estrangeiras, inclusive de forma mista, a fim de ampliar ao máximo a disputa e a competitividade do certame, sendo admitido que uma consorciada entregue os bens e outra realize as tarefas do pós-venda, como montagem, instalação, assistência técnica, treinamentos, garantias e outras atividades, nas condições estabelecidas no item 11 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.
- 3.10. Pode ser admitido o pagamento separado, de uma consorciada pelos bens vindos do exterior (com carta de crédito) e outra pelos serviços realizados no Brasil (mediante transação bancária local).
- 3.11. As empresas consorciadas deverão apresentar termo de constituição de consórcio, no momento da assinatura do contrato, para fins de habilitação cabe termo de compromisso, com indicação da empresa líder e definição clara e completa das responsabilidades de cada consorciada.
- 3.12. Os recursos financeiros objeto do presente instrumento são disponibilizados pelo LAFEPE (Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco), nos termos do **Convênio nº 970.419/2024**, autorizado pela **Lei Federal nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023**, e geridos pela Unidade Gestora (UG/Gestão) **257.001/00001**.

4. LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES

- 4.1.1 A entrega deverá ser realizada na **Divisão de sólidos I/DICEM** deste LAFEPE, nas salas indicadas pelo gestor e/ou fiscal de contrato, situada no **Largo de Dois Irmãos, 1.117 - Recife/PE**, conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I**.
- 4.1.2 **Para licitante estrangeiro** que não funcione no Brasil, caso vencedor e contratado, a entrega dos equipamentos importados será regida pelo **INCOTERM DPU (Delivered At Place Unloaded)**, conforme Incoterms 2020 da Câmara de Comércio Internacional (ICC), de modo que a empresa estrangeira será integralmente responsável por todos os custos e riscos associados ao transporte da mercadoria, desde a origem (fábrica) até a efetiva entrega e descarregamento no local exato de instalação dentro das instalações do LAFEPE, sendo o local o mesmo que se aplica a eventual contratada brasileira.

4.2. RESPONSABILIDADES NA IMPORTAÇÃO

- 4.2.1. Em caso de empresa estrangeira vencedora, o LAFEPE será responsável apenas pelo procedimento administrativo fiscal de desembaraço aduaneiro no Brasil, a ser realizado por despachante contratado e remunerado pelo LAFEPE.

4.2.2. Tendo em vista o CNPJ do LAFEPE como importador, no SIXCOMEX, os tributos sobre importação e eventuais taxas pagas pelo LAFEPE, que de outro lado, procederá ao abatimento dos tributos locais IPI, PIS, CONFINS e ICMS (que compõem a equalização) dos valores devidos à contratada, conforme estabelecido no item 7.4 do Termo de Referência.

4.2.3. Para efeito de conversão de valores em moeda estrangeira, utilizar a taxa de câmbio do Banco Central do Brasil PTAX/Venda, do dia útil anterior ao da publicação do edital ou do dia da última retificação do edital, caso houver.

5. SUPORTE LEGAL

5.1. Dentre outras, a legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:

LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Lei nº 13.303 de 30/06/2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista;
 - Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no que couber;
- Lei nº 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- Lei nº 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo;
 - Lei nº 8.429 de 02/06/1992 - Lei de Improbidade Administrativa;
 - Lei Complementar 123 de 14/12/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações.
- **Lei Federal nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023** - Autorização do Convênio nº 970.419/2024.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- Lei Estadual nº 12.525 de 30/12/2003 - Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual;
 - Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 - Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.
- Decretos Estaduais, no que couber.

REGULAMENTO INTERNO

- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE - RILC, aprovado pelo Conselho de Administração, em 30/06/2025 - Protocolo 258837276 de 28/08/2025 - Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx> - Chancela 97132483855166

INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS:

- Edital e seus anexos.

6. A SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 6.1. Qualquer cidadão e qualquer pessoa jurídica **nacional ou estrangeira** pode pedir esclarecimentos e impugnar o edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade responder à impugnação, motivadamente, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência da disputa, nos termos do RILC e do §1º do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 6.2. Em face da realidade da licitação internacional, com demanda maior de tempo para obtenção de documentos estrangeiros, definição de representação legal no Brasil, elaboração de composição de custos de logística internacional e doméstica, este edital está sendo divulgado em prazo superior aos 05 (cinco) dias úteis previstos no artigo 39, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.303/2016. O prazo de impugnação será de 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo o LAFEPE responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, nos termos do disposto no artigo 87, § 1º, da mesma lei federal 13.303/2016.
- 6.3. As solicitações de esclarecimentos/impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas à pregoeira para o e-mail cplii@lafepe.pe.gov.br. O LAFEPE disponibiliza também os seguintes números telefônicos para contato: (81) 3183-1104/1160/1192.
- 6.4. A impugnação ao Edital deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato *Portable Document Format* (extensão.pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, **sob pena de não conhecimento**.
- 6.5. No **assunto** do e-mail deverá constar a **identificação do processo licitatório** em questão e o termo **“PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS”** ou **“IMPUGNAÇÃO”**. Tomando-se por exemplo: **“Processo Licitatório nº XXX/2025 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO”** ou **“Processo Licitatório nº XXX/2025 - IMPUGNAÇÃO”**, conforme o caso.
- 6.6. As respostas serão em idioma português e encaminhadas por e-mail ao remetente e disponibilizadas no sistema www.licitacoes-e2.bb.com.br, dentro dos prazos fixados, antes da data marcada para a sessão de abertura do certame.
- 6.7. Caso o pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital não seja respondido nos prazos fixados, a abertura da licitação deve ser adiada ou suspensa, de modo que sejam respeitados os prazos previstos.
- 6.8. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 6.9. A pregoeira não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.
- 6.10. Os interessados deverão sempre consultar a caixa de mensagem e/ou aba de documentos para conhecimento de possíveis esclarecimentos de questionamentos feitos por outros interessados.

6.11. É de responsabilidade de cada licitante manter-se atualizado sobre todas as comunicações e esclarecimentos divulgados durante o período que antecede a abertura da licitação.

6.12. Todas as comunicações, esclarecimentos e impugnações serão processadas em **Língua portuguesa**

7. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO

7.1. Os licitantes interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, no site Os licitantes deverão observar as datas e horários limites previstos no Banco do Brasil, www.licitacoes-e2.bb.com.br.

7.2. É recomendável que os Licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo sistema do licitacoes-e2.bb.com.br. Apenas na data e horário previsto para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas.

7.3. **Para empresas estrangeiras**, recomenda-se especial atenção ao prazo de cadastramento das propostas, considerando possíveis diferenças de fuso horário e tempo necessário para preparação de documentação.

7.4. Ao licitante interessado, recomenda-se que antes de iniciar a sessão já tenha todos os documentos solicitados no edital digitalizados

8. REFERÊNCIA DE TEMPO

8.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação.

9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE LICITANTE SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

9.1. Poderão participar da Sessão os interessados **nacionais e estrangeiros** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

9.2. **Será admitida a participação de empresas estrangeiras** que atendam a todas as exigências deste Edital.

9.2.1. As empresas estrangeiras deverão possuir representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente, sendo este o responsável pelo credenciamento e operação no sistema.

9.3. Independente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica a

submissão a todas as condições estipuladas no edital e seus anexos, aceitando-as, sem prejuízo da observância legislação vigente inclusive a de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como, as condições de habilitação previstas no instrumento convocatório.

9.4. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do **LAFEPE**, conforme previsto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- b)** suspensa temporariamente de participar da licitação e impedidas de contratar, conforme previsto no inciso II do art. 38 da Lei 13.303/2016, desde que aplicado pelo **LAFEPE**;
- c)** impedidas de licitar e contratar, conforme previsto no art. 38 da Lei 13.303/2016, desde que aplicado pelo **LAFEPE**, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- d)** proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
- e)** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do inciso III do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, por qualquer órgão ou entidade integrante da administração pública nacional, a prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União ou a prevista no art. 76 da Lei Estadual 12.600/2004 aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- f)** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, conforme o inciso V, do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;
- g)** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção conforme inciso IV, do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;
- h)** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, conforme inciso VII do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;
- i)** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, conforme inciso VIII do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016.
- j)** empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;
- k)** empresa submissa a concurso de credores.

9.4.1. Aplica-se a vedação prevista no item anterior:

- a)** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, conforme inciso I, Parágrafo único, do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;
- b)** A quem tenha relação de parentesco, conforme inciso III, Parágrafo único, do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016, até o terceiro grau civil, com:
 - b1)** dirigente do **LAFEPE**;
 - b2)** empregado do **LAFEPE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - b3)** autoridade do Estado de Pernambuco, conforme art. 3º, § 1º, inc. II, alínea “c” do RILC.
- c)** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **LAFEPE** há menos de 6 (seis) meses, conforme inciso III, Parágrafo único, do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;
- d)** Nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 13.303/2016 é vedada a participação direta ou

indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia de:

- I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante

9.4.2. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma **PROPOSTA DE PREÇOS.**

- 9.4.3. Fica permitida a participação de empresas em consórcios, sejam brasileiras ou estrangeiras, inclusive, de forma a ampliar ao máximo a disputa e a competitividade do certame, incluindo a situação em que uma consorciada entregue os bens e outra realize as tarefas do pós venda, como montagem, instalação, assistência técnica, treinamentos, garantias e outras atividades. Pode, ainda, ser admitido o pagamento separado: uma consorciada com equipamentos enviados do exterior e mediante carta de crédito na moeda definida na oferta, enquanto outra empresa com os serviços realizados no Brasil, mediante transação bancária local, em reais.
- 9.5. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;
- 9.6. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
- 9.7. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente termo de referência, atendidas as condições previstas no Art. 51 do Decreto nº 7.581/2011.
- 9.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva, ainda que eventuais prorrogações, ainda que eventuais prorrogações sejam necessárias;
- 9.9 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo **LAFEPE**;
- 9.10. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;

9.11. Os consorciados deverão apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial, bem como no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob fundamento do art. 238 e seguintes do Regulamento Interno de Licitação Contratos e Convênio do **LAFEPE**, c/c art. 32, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, c/c art. 7º, inciso I, alínea “a”, art. 32, inciso II, alínea “f”, e art. 34, inciso I, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, c/c IN DREI nº 19, de 5 de dezembro de 2013, c/c INRFB nº 1199, de 14 de outubro de 2011, c/c INRFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018.

9.12. A responsabilidade dos integrantes do consórcio será solidária, tanto na fase de licitação como durante a execução contratual.

9.13. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

9.14. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

10. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

10.1. Para participação no certame, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Inobstante o disposto acima, tendo em vista o princípio da competitividade, caso a empresa estrangeira não tenha cadastro no SICAF ou não consiga realizar o cadastro a tempo, será permitida a alternativa de participação com o acesso via cadastro no SICAF de seu representante legal no Brasil, mas deverá o representante juntar no sistema www.licitacoes-e2.bb.com.br/ os documentos exigidos para o seu credenciamento e, ainda, todos os documentos de habilitação e proposta da empresa estrangeira, que será a efetiva licitante.

10.2. A licitante estrangeira deverá credenciar seu representante legal no Brasil, que operará o sistema em seu nome.

10.3. O acesso ao sistema eletrônico para o envio de propostas e participação na sessão pública será realizado por meio da conta única de acesso do Banco do Brasil do representante legal da licitante. A obtenção de login e senha para acesso é de responsabilidade da licitante, que deverá seguir os procedimentos de cadastro estabelecidos.

10.4. O uso da senha de acesso é pessoal e intransferível, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o seu sigilo e a correta utilização.

10.5. O credenciamento da licitante e de seu representante legal no sistema eletrônico implica na aceitação expressa de todas as condições deste edital e seus anexos, bem como na responsabilidade legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade

técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

10.6. Em caso de dificuldades de ordem técnica na operacionalização do sistema, a licitante deverá contatar à Instituição Financeira acima, ou na operacionalização do sistema, o fornecedor deverá entrar em contato com o Suporte Técnico, pelos telefones 4004-0001(capitais e regiões metropolitanas) e 0800 729 0001(demais localidades); ou através do portal de compras www.licitacoes-e2.bb.com.br/ no item "**treinamento**" para fornecedores.

10.7. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico deverão ser realizados exclusivamente pela empresa líder do consórcio, que atuará como sua representante para todos os atos do procedimento licitatório no ambiente virtual. Todas as empresas consorciadas deverão, obrigatoriamente, estar cadastradas e com a situação regular no SICAF, nos termos deste edital.

10.8. É de responsabilidade do licitante buscar o suporte técnico em tempo hábil para sanar quaisquer dificuldades, não cabendo à Administração responsabilidade por perdas de prazo ou oportunidades decorrentes de problemas técnicos de responsabilidade do usuário ou de falhas na sua conexão à internet.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E MOEDAS ACEITAS

11.1. As propostas poderão ser apresentadas em Reais (BRL), Dólares Americanos (USD) ou Euros (EUR).

11.2. A proposta deverá ser redigida em **língua portuguesa**.

11.2.1. Para fins de aferição e comparação, todos os valores serão convertidos para Reais, utilizando-se a taxa de câmbio PTAX de venda do Banco Central do Brasil, vigente no dia útil anterior à abertura da sessão, tendo em vista que o sistema de pregão não possui uma funcionalidade de conversão de moedas em tempo real. Desse modo, a conversão cambial será meramente operacional para uso da plataforma, mas resguardado o compromisso de contratação e pagamento na moeda expressamente apontada na proposta pelo licitante.

11.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.4. Para empresas estrangeiras, o encaminhamento da proposta implica também na declaração de conhecimento e aceitação da legislação brasileira aplicável, incluindo normas técnicas, tributárias e regulatórias.

11.5. Ao apresentar a proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com a condição do prazo de validade da proposta, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública da Licitação.

11.6. Os preços deverão ser cotados em **moeda corrente nacional (Real)** ou em **moeda estrangeira (Dólar Americano ou Euro)** para a totalidade do fornecimento, e neles estarão inclusas todas e quaisquer despesas, tais como mão de obra, transportes (considerar o custo do descarregamento), encargos tributários, seguros e demais despesas diretas e indiretas incidentes na execução do objeto.

11.7. **Para empresas estrangeiras**, os preços deverão incluir **obrigatoriamente** todos os custos até entrega **DPU (Delivered At Place Unloaded)** nas instalações do LAFEPE, com encargos tributários e todas as demais despesas até descarregamento e posicionamento dos equipamentos e a devida montagem e instalação, excetuando-se tributos de importação (que serão pagos pelo LAFEPE, em razão do seu CNPJ informado no SIXCOMEX, e serão abatidos do preço).

11.8. Devido às limitações técnicas do sistema eletrônico, que não possui funcionalidade de conversão automática de moedas, os valores das propostas em moeda estrangeira serão **convertidos para Reais** para cadastramento no sistema, utilizando a taxa de câmbio PTAX de venda do Banco Central do Brasil do dia útil anterior à abertura da sessão, sendo a conversão meramente operacional para viabilizar o funcionamento da plataforma eletrônica, não descaracterizando o compromisso assumido na proposta original em moeda estrangeira, conforme especificado no modelo de proposta, ficando assim vinculante para a contratação.

11.9. Considerando tratar-se de licitação com recursos federais, em observância à jurisprudência do TCU (Acórdão nº 2.319/2021 – Plenário), as propostas de licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames tributários aplicáveis para equalização com as propostas nacionais, especificamente, IPI, PIS e COFINS e ICMS, nas alíquotas que constam do Termo de Referência e do Modelo de Proposta de Licitante Estrangeira.

11.10. Todos os licitantes deverão demonstrar o detalhamento dos valores tributários em suas propostas, utilizando os modelos específicos constantes dos anexos deste edital.

11.10.1. As propostas dos licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.

11.10.2. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

11.11. Recomenda-se que as licitantes iniciem a fase “DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA” com todos os documentos necessários à classificação/habilitação em conformidade com o edital.

12. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA

12.1. A participação na Sessão Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

- 12.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e2.bb.com.br/, opção "Área do cliente" e para acessar a sala de disputa a opção é "Sala de Disputa".
- 12.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 12.3. No caso de desconexão com o Agente de Licitação no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a agente de Licitação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 12.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do Banco do Brasil S.A.
- 12.5. Considerando o modo de disputa aberto, o rito adotado será o previsto nos artigos 29 a 31 do Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE.
- 12.6. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no chat do sistema ou de sua desconexão.

13. DA FASE COMPETITIVA DE LANCE

- 13.1. A partir do horário e do dia previstos no sistema "licitações-e", a Agente de Licitação fará a abertura das propostas de preços recebidas, passando a avaliar a aceitabilidade.
- 13.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma crescente.
- 13.3. As propostas de empresas estrangeiras serão consideradas com os gravames tributários aplicáveis para fins de classificação e comparação.
- 13.4. Havendo inoperância do sistema licitações-e por motivos alheios a vontade do LAFEPE, a Agente de Licitação enviará mensagem aos licitantes por

meio do aplicativo do sistema. Os licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em “consultar mensagens”.

- 13.5. O licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada fornecedor. Para que a licitante visualize essas informações, estará disponível em campo próprio do sistema, quando o lote estiver em disputa.
- 13.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.
- 13.7. **Será desconsiderado o lance que NÃO atinja redução numérica de R\$ 0,01 sobre o valor do último lance válido ofertado.**
- 13.8. Será desqualificada a licitante interessada que se identificar antes do encerramento da Sessão Pública.
- 13.9. Apenas serão levados em consideração a inserção de valores numéricos correspondente a proposta de preço da licitante interessada. Todo e qualquer anexo será desconsiderado.
- 13.10. A proposta de preços de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para execução do objeto da licitação.
- 13.11. A licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o **LOTE**.
- 13.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 13.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pela Agente de Licitação, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 13.14. No caso de microempresas e/ou empresas de pequeno porte ficarem com o percentual definido em lei, superior ao menor preço, será considerado empate pelo

sistema, obedecendo aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, se houver interesse, efetuar lance de valor inferior ao menor preço já registrado.

- 15. Não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo a Pregoeira dar encerramento à disputa.
- 16. Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo Agente de Licitação, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.
- 17. O Agente de licitação convocará o licitante melhor classificado para apresentação da proposta comercial de preços e dos documentos de habilitação.

14. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO.

- 14.1. Após o encerramento da etapa competitiva de lances da sessão pública, o Agente de licitação pelo sistema eletrônico, em campo próprio do sistema, negociação com o licitante melhor classificado.
- 14.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 14.3. Caso a proposta da empresa arrematante permaneça superior ao valor orçado após a negociação, esta será desclassificada e a negociação será feita com os demais licitantes segundo a ordem de classificação.
- 14.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

15. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO.

- 15.1. A licitante deverá cotar preço unitário e totais para cada item que compõe o objeto. Será classificado provisoriamente em primeiro lugar na disputa o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL PARA O LOTE** e terá como critério de julgamento o menor valor que for atribuído ao **LOTE** para a execução do objeto, atendida as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

- ?15.2. Serão **desclassificadas** as propostas de preços que:

- I.** contenham vícios insanáveis;
 - II.** não obedeçam às especificações técnicas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I;
 - III.** apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvadas as hipóteses de licitação que adotem orçamento sigiloso;
 - IV.** que ofertem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo do serviço é coerente com o de mercado ou que possa ser suportado pelo Licitante durante o período contratual;
 - V.** para efeito do subitem anterior, aquelas licitantes cujas propostas de valores estejam abaixo do limite estabelecido no § 2º, 3º e 5º do art. 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio do LAFEPE, poderão ser convocadas a demonstrar, via documentação e diligências, sua viabilidade sob pena de desclassificação por inexequibilidade.
 - VI.** apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- 15.3. A análise de que trata o item anterior será obrigatoriamente realizada na proposta considerada como melhor classificada. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanharem por meio do sistema de disputas utilizado pelo LAFEPE.
- 15.4. A pregoeira poderá, se necessário, durante a verificação da efetividade da proposta, efetuar saneamento, visando corrigir falhas materiais, incorreções com as disposições deste Edital ou seus anexos e eventuais erros de cálculo ou distorções, desde que tais correções não impliquem em alteração da ordem de classificação ou em majoração do preço global inicialmente proposto. **O não saneamento das falhas apontadas enseja em desclassificação da proposta.**
- 15.5. Poderá a pregoeira promover diligências, no sentido de aferir a exequibilidade da proposta de preços, ou exigir que o licitante melhor classificado a demonstre, **desde que** não seja alterada a substância da proposta. Poderá também adotar medidas de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências, inclusive de documentos, ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme previsto no Parágrafo único do art. 14 do RILC do LAFEPE.
- 15.6. Se todas as propostas forem desclassificadas, a licitação será declarada como fracassada.
- 15.7. Em caso de fracasso, poderá ser realizada nova licitação com ajustes nas condições, se necessário.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO.

- 16.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública virtual, sob pena de desclassificação da proposta, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentar a **PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO** adequada ao último lance e **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO**, digitalizados

conforme item 17 deste Edital, para fins de exame de aceitabilidade dos preços e de habilitação em ATÉ 24H (VINTE E QUATRO HORAS) para o e-mail [o cplii@lafepe.pe.gov.br](mailto:cplii@lafepe.pe.gov.br), contados da solicitação via sistema, caso contrário terá sua proposta desclassificada passando a análise da proposta subsequente, observando-se ainda:

16.1.1.O assunto do e-mail deverá constar a **identificação do processo licitatório** e o objetivo do e-mail. Tomando-se o exemplo: “**Processo Licitatório nº XXX/2025 - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**”

16.1.2.A **proposta comercial** deverá ser digitalizada e conter a assinatura do Representante Legal ou Responsável da proponente, seja nacional ou estrangeira. E, quando firmada por procurador, deverá ser encaminhado o instrumento de procura firmada por instrumento público ou particular com a outorga dos poderes para a licitação, acompanhado de cópia do documento que indique a legitimidade da assinatura de quem outorgou os poderes.

16.1.3.Deve-se elaborar a **proposta comercial** em papel timbrado, em uma única via, datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última página, com o nome legível de quem a assina e rubricada nas demais páginas.

16.1.4.Os valores unitários contidos na **proposta comercial** serão considerados com até 2 (duas) casas decimais podendo, eventualmente, ocorrer arredondamento para baixo.

16.1.5.A **proposta comercial** deverá conter a descrição/especificação completa da aquisição e demais qualificações consideradas necessárias, conforme o caso, rigorosamente de acordo com as exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I, na língua portuguesa, indicando, preço unitário, preço global (em algarismo e por extenso, em real real ou em moeda estrangeira, conforme o caso), nome completo da empresa, CNPJ (ou número identificador fiscal estrangeiro equivalente), número de telefone, endereço eletrônico, endereço comercial, prazo de validade da proposta (nunca inferior a 90 dias), nome do banco, agência e conta, no caso de empresas brasileiras e assinatura do representante legal identificando-o (nome e CPF) e assinatura do representante legal identificando-o (nome e CPF). No caso de empresas estrangeiras, deve ser observado o modelo específico para essas empresas, inclusive, com detalhes como informação de NCM do objeto, INCOTERM DAP e outras despesas e condições parametrizadas naquele modelo, inclusive, informação da moeda em que está sendo formulada aquela proposta.

16.1.6.No(s) preço(s) proposto(s) será(ão) considerado(s) incluso(s) as despesas, tais como: mão de obra, seguros, embalagens, fretes, cargas, descargas, tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do contrato a ser celebrado entre as partes, ou de sua execução e serão de inteira responsabilidade da contratada.

16.1.7.Se a **proposta comercial** ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a empresa desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

16.1.8. Em casos excepcionais e a vista do interesse da administração e com prévia autorização da pregoeira, poderá ser concedido prazo de tolerância para apresentação da documentação requerida, caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento.

16.1.9. Em quaisquer das situações a licitante deverá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos, sendo o teor e a integridade dos documentos digitalizados de sua inteira responsabilidade, assumindo a eventual perda do negócio por falhas na transmissão e respondendo nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

16.2. Caberá ao licitante confirmar o recebimento dos documentos encaminhados junto à pregoeira, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela pregoeira no sistema.

16.2.1. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões, falhas ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, **desde que** sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem a lisura do procedimento e caráter competitivo do procedimento licitatório ou contrariem a legislação pertinente.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.1. A documentação relativa à regularidade Jurídica será em conformidade com o §5º, ART 7, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos

17.1.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

17.1.1.1. **No caso de empresário individual:** inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis ou órgão equivalente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.1.1.2. **No caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada:** ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.1.1.3. **No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.1.1.4. **No caso de sociedades simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.1.3. Compromisso de constituição do consórcio, conforme indicado no item 11.3 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

17.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

17.2.1. Prova de regularidade de Débitos relativos aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União e perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, através da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida**

Ativa da União.

17.2.2. Prova de Regularidade de débitos com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS.**

17.2.3. Prova de inexistência de débitos com a **Fazenda Estadual do Estado do domicilio sede do licitante**, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.

17.2.4. Apresentar **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.**

17.3.5. Prova de inscrição no **CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.**

17.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de Habilitação e da Proposta Comercial, caso no documento não conste o prazo de validade.

17.3.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (**Processos Judiciais Eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica.

17.3.3. A certidão descrita no **subitem “17.3.1”** somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

17.3.4. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e desde que atenda as condições para comprovação da capacidade econômica e financeira prevista neste Edital.

17.3.5. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

17.3.6. Para as empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima ou por Ações, o balanço deverá ser apresentado em conformidade com o art. 176, § 1o, e 289, § 5o, da Lei No 6.404), devendo ser apresentado o balanço referente ao exercício social já exigível, conforme preceitua o art. 132 da Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais pertinentes.

17.3.7. Para as empresas constituídas sob as demais formas societárias, o Balanço deverá ser apresentado devidamente assinado por Contador, e por um diretor, na forma da lei.

17.3.8. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Entidade Privada (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e encerramento.

17.3.9. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência contida

no item 9.3.7, mediante a apresentação de balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial e demonstração do resultado, levantado conforme o caso.

17.3.10. A comprovação da boa situação financeira da empresa será demonstrada por intermédio da fórmula e dos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um) extraídos das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,00

ILG ≥ 1,00, onde: $LG = AC + ARLP / PC + PELP$

Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00

ILC ≥ 1,00, onde: $LC = AC / PC$

Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,00

ISG ≥ 1,00, onde: $ISG = AT / PC + PELP$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável ao Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível ao Longo Prazo

AT = Ativo Total

17.3.11. Os cálculos de atualização e dos índices deverão constar na memória a ser apresentada junto com o balanço.

17.3.12. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis referem-se ao último exercício social.

17.3.13. Comprovação de **Capital Social/Patrimônio Líquido** de no mínimo a 10% do valor arrematado por **LOTE**, devendo apresentar para comprovação o contrato social, com as devidas alterações.

17.3.14. Para empresas estrangeiras, a aferição dos patamares econômico-financeiros será feita mediante conversão de valores do capital social/patrimônio líquido para Reais, utilizando-se a taxa de câmbio oficial de venda da moeda estrangeira no dia anterior à abertura da sessão pública do pregão.

17.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

17.4.1. Declaração da licitante indicando a pessoa jurídica sediada no Brasil no caso de empresa estrangeira ou declaração de empresa nacional que será responsável pelo atendimento às solicitações relativas à assistência técnica durante o período de garantia da linha de embalagem primária, secundária e terciária para frascos, mencionando suas condições técnica-comercial em relação ao fabricante dos equipamentos ofertados; ademais, a licitante deverá apresentar relação dos clientes atendidos, pela empresa indicada em relação aos serviços de assistência técnica dos equipamentos constantes nos ERUs em anexo.

17.4.2. Será considerado compatível o Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a fabricação ou fornecimento com a instalação dos objetos desta licitação, com serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Os fornecedores deverão comprovar, além do fornecimento através do referido atestado, o atendimento específico de no mínimo 01 (um) fornecimento e instalação equivalente ao do objeto dessa licitação, com

resultados satisfatórios de Qualificação (instalação e operação) dos equipamentos.

17.4.3. A comprovação do item 17.4.2 se dará através de cópia de Nota Fiscal ou documento estrangeiro equivalente.

17.4.4. Entregar as documentações de habilitação técnica em língua portuguesa, sendo certo que qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá ser traduzido livremente.

17.4.5. Os equipamentos acima mencionados deverão estar instalados em países que adotem as Normas de Boas Práticas de Fabricação com mesmos padrões regulatórios adotados pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

17.4.6. Não serão considerados válidos, para fins de habilitação técnica, atestados de prestação de serviços ou fornecimentos incompatíveis com as atividades econômicas previstas no contrato social do licitante e pertinentes com os objetos desta licitação.

17.4.7. Em caso de consórcio, para fins de comprovação do exigido no subitem 17.4.2 e seguintes deste Edital, os atestados podem ser fornecidos por qualquer das empresas consortes.

17.5. PARA LICITANTES ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONEM NO PAÍS

17.5.1. As entidades privadas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão as exigências dos itens 17.1, 17.2, 17.3 e 17.4. e seus subitens, mediante apresentação, de documentos equivalentes, inicialmente em tradução livre, devendo ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

17.5.2. Na ausência dos documentos equivalentes exigidos no item 17 e subitens, a Entidade Privada deverá apresentar declaração expressa de que não existem tais documentos em seu País de origem, conforme anexo específico do edital.

17.5.3. Declaração expressa de que se submete à legislação brasileira e de que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática.

17.5.4 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado ou documento similar, que muito embora não tenha mesma aparência formal, seja admissível para a mesma finalidade, por conter dados como os descritivos de objeto, quantidades entregues, resultado satisfatório e os componentes similares ao de atestados de capacidade técnica.

18. DEMAIS CONDIÇÕES

18.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

18.2. É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas no **item 17** e seus subitens. Ocorrido isto, será retomada a sessão e chamadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

18.3. Será dispensada a apresentação dos documentos referidos nos subitens “17.2.1”, “17.2.2” e “17.2.3.” quando no Certificado de Registro de Fornecedores expedido pela

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, constar que aqueles documentos se encontram dentro das suas validades, o mesmo sendo permitido pelos dados e documentos que já constem atualizados no SICAF.

18.4. A pregoeira deve motivar a decisão de habilitação ou inabilitação observando as seguintes diretrizes:

I. Os licitantes somente devem ser inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos no parágrafo único do art. 14 e § 1º do art. 57 do RILC que prevê a possibilidade de diligências.

II. Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.

III. A pregoeira pode realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação.

IV. A pregoeira poderá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija eventuais **defeitos** constatados nos documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação **em substituição**, de acordo com o objeto.

18.5. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela pregoeira nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

18.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja: **se da matriz**, todos da matriz, **se de alguma filial**, todos da mesma filial; com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso o Licitante seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

18.7. Constatada a existência de sanção, ou descumprimento das Condições de Participação, a empresa Licitante será desclassificada, mediante ato fundamentado da pregoeira, com registro no sistema eletrônico de disputas.

18.8. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

18.9. Poderá a pregoeira, **EXCEPCIONALMENTE** e a título de saneamento, autenticar os documentos de habilitação, quando recebidos físicos.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores a declaração do vencedor pelo Agente de Licitação, qualquer licitante, até aqueles que foram desclassificados antes da fase de lances, poderão manifestar de forma motivada a intenção de recurso, em campo próprio do sistema, no site do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e2.bb.com.br), com posterior envio dos argumentos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o e-mail cplii@lafepe.pe.gov.br ficando as demais licitantes cientificadas para que neste mesmo prazo, com inicio após o esgotamento do prazo da apresentação das razões, querendo, apresentem contrarrazões.

19.2. No assunto do e-mail deverá constar a identificação do processo licitatório

em questão e o termo **APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO ou APRESENTAÇÃO DAS CONTRARAZÕES**, conforme o caso. Tomando-se como exemplo: **Processo Licitatório nº XXX/202X - APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO ou Processo Licitatório nº XXX/202X - APRESENTAÇÃO DAS CONTRARAZÕES DO RECURSO**.

19.3. A falta de manifestação motivada do licitante no sistema do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e2.bb.com.br), incorrerá em decadência desse direito.

19.4. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados.

20. DA ADJUDICAÇÃO

20.1. A falta de manifestação da licitante no prazo previsto no subitem 19.1 do Edital, quanto à intenção de recorrer ou da apresentação das razões do recurso, importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

20.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

21. DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Adjudicatário será convocado pelo **LAFEPE** para retirar ou assinar o contrato eletronicamente, no prazo e condições definidos no item 23 deste Edital.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será realizado em parcelas, vinculadas aos seguintes marcos de execução:

22.1.1. **Parcela 1 - 90% (noventa por cento)** do valor contratado, a ser paga em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal/fatura, condicionado à entrega e instalação bem-sucedida do(s) equipamento(s) na sede do LAFEPE. O prazo para instalação não deverá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias após a entrega física do equipamento. b) **Parcela 2 - 10% (dez por cento)** do valor contratado, a ser paga em até 30 (trinta) dias contados da emissão do termo de conclusão dos serviços de treinamento e qualificação do(s) equipamento(s).

22.1.2. Caso a CONTRATADA opte pela antecipação de pagamento descrita no item 22.1.3 deste edital, o cronograma acima será ajustado da seguinte forma: a) **Parcela 1 (Antecipação):** 40% (quarenta por cento) do valor, nos termos do item 22.1.4; b) **Parcela 2 (Pós-Instalação):** 50% (cinquenta por cento) do valor, mantendo-se as mesmas condições do item 22.1.4., alínea "a". c) **Parcela 3 (Pós-Qualificação):** 10% (dez por cento) do valor, mantendo-se as mesmas condições do item 22.1.4., alínea "b".

22.1.3. Fica facultado ao LAFEPE, mediante solicitação da CONTRATADA e com base em pesquisa de mercado anexa ao processo, antecipar o pagamento de **40% (quarenta por cento)** do valor do(s) equipamento(s).

22.1.4. A liberação da parcela de antecipação fica condicionada ao cumprimento **CUMULATIVO** das seguintes exigências pela CONTRATADA:

a) Apresentação de garantia, na modalidade **fiança bancária** emitida por instituição de renome nacional ou internacional, no valor exato da antecipação. A referida garantia será devolvida à CONTRATADA após o recebimento definitivo do objeto.

b) Realização de visita técnica às instalações do LAFEPE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, para verificação de interferências e indicação das adequações necessárias à instalação.

c) Apresentação do Projeto Executivo de Instalação, dos desenhos detalhados dos equipamentos (layout), do projeto de alimentação elétrica e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável.

22.2. Os pagamentos destinados a empresas sediadas no exterior serão efetuados por meio de **Carta de Crédito irrevogável e intransferível**, em conformidade com as normas da Publicação UCP 600 da Câmara de Comércio Internacional.

22.2.1. A abertura da Carta de Crédito será solicitada pelo LAFEPE no prazo de até 30 (trinta) dias após a liberação do recurso do convênio pertinente. Sua validade corresponderá ao prazo de entrega do objeto.

22.2.3. Previamente à emissão, um esboço (*draft*) da Carta de Crédito será enviado para aprovação da CONTRATADA, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise.

22.2.4. A liberação do pagamento ocorrerá mediante comunicação ao banco emissor após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada etapa concluída e atestada pela fiscalização do contrato.

22.2.5. Todas as despesas bancárias decorrentes da emissão e utilização da Carta de Crédito, incluindo abertura, aviso e negociação, correrão por conta da CONTRATADA. Custos decorrentes de emendas (prorrogações, alterações) serão de responsabilidade de quem lhes deu causa.

23. DO CONTRATO

23.1. O Adjudicatário será convocado para que, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos contados do primeiro dia útil após a convocação, proceda a assinatura do Contrato eletronicamente, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na minuta do instrumento contratual, parte integrante desse instrumento, salvo motivo justificado e aceito pelo **LAFEPE**.

23.2. Como condição para celebração do Contrato a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a legislação vigente.

23.4. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, não aceitar prestar o serviço, não receber a ordem de serviço ou documento equivalente, estará sujeito às penalidades previstas no Edital, na minuta do contrato e no RILC. Neste caso, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

24. DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

24.1. As informações a respeito da Garantia de Execução, do Reajuste, das Obrigações da Contratante e da Contratada, da Entrega e do Recebimento do Objeto da Licitação, da Fiscalização, do Pagamento, da Rescisão Contratual, das Sanções e demais informações a respeito da licitação e fase de execução do Contrato estão contidas na Minuta do Contrato. Nos casos em que o contrato for omissão deve-se consultar o Termo de Referência. Caso seja mantida a omissão, a área demandante deverá prestar as informações necessárias, conforme a fase, observando o conteúdo do Termo de Referência, Regulamento Interno de Licitação do LAFEPE, da Lei Federal 13.303/2016, bem como a jurisprudência e doutrinas aplicáveis.

24.2. A Contratada deverá observar, na execução do objeto do contrato, as disposições contidas na legislação aplicável, tais como: a Lei Federal 13.303/2016, a Lei Estadual 12.525/2003, o Regulamento Interno de Licitação Contratos e Convênios do LAFEPE - RILC, o Termo de Referência e seus anexos, a Minuta do Contrato, a Proposta e demais documentos que compõem o Processo Licitatório e que são partes integrantes e complementares deste

Edital, independente de transcrição. A inobservância poderá suscitar a rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A apresentação de uma proposta na Licitação fará prova de que a empresa licitante: examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, antes de apresentá-la; Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital; considerou que o edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória; atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.

25.2. Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação da Licitação são complementares entre si e, havendo divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerá esse último. E, havendo divergência de ordem técnica, prevalecerá o primeiro.

25.3. O **LAFEPE** reserva-se o direito de revogar a Licitação por interesse público anteriormente ao inicio da fase de lances ou propostas.

25.4. Em havendo interesse de revogação após iniciada referida fase, a mesma será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

25.5. O **LAFEPE** poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de Licitação a qualquer tempo antes da data limite para acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.6. O **LAFEPE** poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da Licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou resarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

25.7. É facultado ao **LAFEPE**, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da licitação, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

25.8. A pregoeira poderá convocar técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

26.1. Do objeto licitado poderá ser firmado contrato formal entre o **LAFEPE** e a empresa vencedora.

26.2. O presente edital com todos os documentos nele referidos e seus anexos serão parte integrante do contrato a ser celebrado entre o **LAFEPE** e a empresa vencedora da Licitação.

26.3. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, por meio dos canais oficiais deste órgão e pelo próprio sistema eletrônico.

26.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar e ERU's

Anexo III-A - Modelo de Proposta de Licitante Brasileira

Anexo III-B - Modelo de Proposta de Licitante Estrangeira

Anexo IV - Declaração de impossibilidade de atendimento com documento equivalente.

Anexo V - Modelo de Termo de Compromisso de consórcio

Anexo VI -Declaração de impossibilidade de atendimento com documento equivalente.

27. DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato que dela decorrer, será competente o **Foro da Comarca de Recife/PE**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, de dezembro de 2025.

Adele Santana

Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo SEI nº 0060407876.000172/2025-36 : Termo de Referência (Doc. SEI nº 78251849)

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ERU's

(Processo SEI nº 0060407876.000172/2025-36. DOCUMENTOS: ETP: (Doc. SEI nº 73876017) ; ERU Sistema de Envase (Doc. SEI nº 77982564) ; ERU Encartuchadora (Doc. SEI nº 77982633) e ERU Encaixotadora (Doc. SEI nº 77982694)

ANEXO III-A - MODELO DE PROPOSTA DE LICITANTE BRASILEIRA

MODELO DE PROPOSTA DE LICITANTE BRASILEIRA

(em papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº XXXXX

Recife, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

Ao Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S.A. - LAFEPE

Largo de Dois Irmãos, 1117 -Dois Irmãos -Recife/PE

Att. Pregoeira do Processo de Licitação nº xxxxxxxx -Pregão Eletrônico nº xxxxxxxx

Prezada Senhora Pregoeira,

(NOME COMPLETO DA EMPRESA, CNPJ, número de telefone, endereço eletrônico, endereço comercial), apresenta a sua proposta para fornecimento de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme detalhamento contido no TERMO DE REFERÊNCIA e demais anexos do edital da presente licitação.

1. PREÇOS

LOTE ÚNICO

ITEM	CÓDIGO LAFEPE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	54319	Sistema de Envase para medicamentos com serviço de FAT, SAT, instalação, qualificação, treinamentos, start up e acompanhamentos de produtos	UND	02		
2	54230	Encartuchadora automática horizontal e seus acessórios, com serviço de FAT, SAT, instalação, qualificação, treinamentos, start up e acompanhamentos de produtos	UND	02		

3	13778	Encaixotadora automática com serviço de FAT, SAT, instalação, qualificação, treinamentos, start up e acompanhamentos de produtos	UND	02
---	-------	--	-----	----

Moeda da oferta da proposta: ... (Real, Euro ou Dólar Americano) ...

PREÇO GLOBAL POR EXtenso: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA O ITEM 1

NCM:

Descrição completa do objeto:

País de origem:

Fabricante:

Marca:

Modelo

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA O ITEM 2

NCM:

Descrição completa do objeto:

País de origem:

Fabricante:

Marca:

Modelo

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA O ITEM 3

NCM:

Descrição completa do objeto:

País de origem:

Fabricante:

Marca:

Modelo

2. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por 90 (noventa) dias.

3. DECLARAÇÕES

Declaramos que em nossos preços estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais

como: mão de obra, seguros, embalagens, cargas, descargas, frete com INCOTERM DPU, mais as outras despesas até a entrega dos equipamentos instalados no destino final, encargos tributários(exceto II, AFMM e despesas de desembaraço)que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do contrato a ser celebrado entre as partes, ou de sua execução e serão de inteira responsabilidade da contratada, ressalvado o que consta dos itens 7.3, 7.4 e 9.6.1, de que os encargos de importação serão custeados pelo LAFEPE, sendo IPI, PIS, COFINS e ICMS abatidos do valor a ser pago à proponente.

4. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: Sr. XXXXXXXXXX

Qualificação: (brasileiro, casado, profissão..., residente e domiciliado no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, cidade de XXXXXX, Estado de XXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXXXXX e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoal Física do Ministério da Fazenda sob o CPF nº. XXXXXXXXXXXX)

Sendo o que se apresenta para o momento e no aguardo de um pronunciamento favorável por parte de V.Sas., subscrevemo-nos

Dados da empresa:

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante legal com poderes para assinar o contrato:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ESTRANGEIRA

ANEXO III-B - MODELO DE PROPOSTA DE LICITANTE

MODELO DE PROPOSTA DE LICITANTE ESTRANGEIRA (em papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº XXXXXX

Recife, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

Ao Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S.A. - LAFEPE

Largo de Dois Irmãos, 1117 -Dois Irmãos -Recife/PE

Att. Pregoeira do Processo de Licitação nº xxxxxxxx -Pregão Eletrônico nº xxxxxxxx

Prezada Senhora Pregoeira,(NOME COMPLETO DA EMPRESA, Identificador fiscal, número de telefone, endereço eletrônico, endereço comercial), apresenta a sua proposta para fornecimento de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme detalhamento contido no TERMO DE REFERÊNCIAe demais anexos do edital da presente licitação.

1. PREÇOS

LOTE ÚNICO

ITEM	CÓDIGO LAFEPE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	54319	Sistema de Envase para medicamentos com serviço de FAT, SAT, instalação, qualificação, treinamentos, start up e acompanhamentos de produtos	UND	02		
2	54230	Encartuchadora automática horizontal e seus acessórios, com serviço de FAT, SAT, instalação, qualificação, treinamentos, start up e acompanhamentos de produtos	UND	02		

3	13778	Encaixotadora automática com serviço de FAT, SAT, instalação, qualificação, treinamentos, start up e acompanhamentos de produtos	UND	02
---	-------	--	-----	----

Moeda da oferta da proposta:(Real, Euro ou Dólar Americano)....

* Nota relevante 1: em caso de eventual proposta em consórcio, caso uma empresa seja fornecedora estrangeira dos equipamentos e outra, brasileira, seja responsável pelos serviços, a tabela acima será dividida em duas partes, mas deverá ser informado o valor na moeda da importação do equipamento e, em separado, em uma tabela abaixo, informados os valores dos serviços executados no Brasil e pagos em reais, sendo informado, ao final, então, o valor global da proposta em reais e o seu equivalente na moeda estrangeira, para que se tenha o total, global, para o campo único de valor no sistema licitações-e.

* Nota relevante 2: sobre a observação acima, como o sistema de pregão comporta apenas um valor global em reais, no consórcio separando valor de equipamento em outra moeda e valor de serviço em reais, embora os valores fiquem assim discriminados em separado, o compromisso ao final vinculante como tiver sido indicado, por exemplo, o valor do equipamento em dólar ou euro e o valor dos serviços em reais, assim permanecendo para a execução contratual, com respectivos pagamentos separados, se forem para empresas distintas.

PREÇO GLOBAL POR EXTENSO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA O ITEM 1

NCM:

Descrição completa do objeto:

País de origem:

Fabricante:

Marca:

Modelo

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA O ITEM 2

NCM:

Descrição completa do objeto:

País de origem:

Fabricante:

Marca:

Modelo

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA O ITEM 3

NCM:

Descrição completa do objeto:

País de origem:

Fabricante:

Marca:

Modelo

Planilhas de equalização com os encargos tributários locais dos equipamentos

ITEM 1 – Sistema de envase (NCM 8422.30.29)

Encargo	Alíquota (%)	VALORES
IPI	0,00 %	
PIS	2,10 %	
COFINS	10,45 %	
ICMS (PE)	20,50 %	
I.I	12,60%	

ITEM 2 – Encartuchadora (NCM 8422.30.29)

Encargo	Alíquota (%)	VALORES
IPI	0,00 %	
PIS	2,10 %	
COFINS	10,45 %	
ICMS (PE)	20,50 %	
I.I	12,60%	

ITEM 3 – Encaixotadora automática (NCM 8422.40.90)

Encargo	Alíquota (%)	VALORES
IPI	0,00 %	
PIS	2,10 %	
COFINS	10,45 %	
ICMS (PE)	20,50 %	
I.I	12,60%	

2. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por 90 (noventa) dias.

3. DECLARAÇÕES

Declaramos que em nossos preços estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, seguros, embalagens, cargas, descargas, frete com INCOTERM DPU, mais as outras despesas até a entrega dos equipamentos instalados no destino final, encargos tributários (exceto II e AFMM) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do contrato a ser celebrado entre as partes, ou de sua execução e serão de inteira responsabilidade da contratada, ressalvado o que consta dos itens 7.3, 7.4 e 9.6.1, de que os encargos de importação serão custeados pelo LAFEPE, sendo IPI, PIS, COFINS e ICMS

abatidos do valor a ser pago à proponente.

4. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: Sr. XXXXXXXXXX

Qualificação: (brasileiro, casado, profissão..., residente e domiciliado no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, cidade de XXXXXX, Estado de XXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXXXXX e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoal Física do Ministério da Fazenda sob o CPF nº. XXXXXXXXXXXXX)

Sendo o que se apresenta para o momento e no aguardo de um pronunciamento favorável por parte de V.Sas., subscrevemo-nos

Dados da empresa:

Razão Social: _____

Identificador Fiscal nº: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante legal com poderes para assinar o contrato:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO

IV - DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO COM DOCUMENTO EQUIVALENTE.

DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO COM DOCUMENTOS EQUIVALENTES (SIMILARES) (em papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº XXXXXX

Ao Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S.A. - LAFEPE-Largo de Dois Irmãos, 1117 -Dois Irmãos -Recife/PE

Att. Pregoeira do Processo de Licitação nº xxxxxxxx -Pregão Eletrônico nº xxxxxxxx

Prezada Senhora Pregoeira, (nome da empresa), sediada no (endereço completo), Identificador Fiscal nº _____, declara, sob as penas da lei, que os documentos de habilitação exigidos no edital, abaixo listados, **não possuem equivalentes na legislação do seu país** e que está ciente das responsabilidades civil e criminal decorrentes da falta de

veracidade das informações prestadas, como também das sanções administrativas e penais a que está sujeita no Brasil, caso o teor deste instrumento não seja condizente com a situação atual e real da empresa e da legislação do país de origem:

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Dados da empresa:

Razão Social: _____

Identificador Fiscal nº: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante legal com poderes para assinar o contrato:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

- DAS PARTES

A (nome da empresa líder), com sede na (endereço), (cidade), (estado), inscrita no CNPJ sob o nº....., a (nome da segunda empresa consorciada), com sede na (endereço), (cidade), (estado), inscrita no CNPJ sob o nº....., (demais empresas consorciadas), formalizam, pela presente, a intenção e o compromisso de constituir um consórcio, com a finalidade de apresentar, em conjunto, proposta para (OBJETO DA LICITAÇÃO), com a participação efetiva das empresas ora associadas.

Considerando que o Edital do processo licitatório Nº XXXXX, licitação eletrônica nº XXXXXX /20XX - Modo de Disputa Aberto, permite a participação de empresas em consórcio para a apresentação conjunta de proposta;

Considerando que as empresas acima qualificadas têm interesse em participar desse processo licitatório em consórcio formado por elas, tem entre si pactuado, e para os fins nele previstos, o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, que ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente instrumento particular de **TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, as PARTES comprometem-se a se consorciar para participar do processo licitatório Nº XXXXX, licitação eletrônica nº XXXXXX _____/20XX - Modo de Disputa Aberto, promovida pelo **LAFEPE - Laboratório farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes**, em todas as suas etapas, apresentando proposta, e, caso seja esta adjudicada, a assinar o respectivo **CONTRATO**, para o que firmarão **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, observados os termos do que dispõem as Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/2016, Edital, Termo de Referência e Minuta do Contrato, comprometendo-se a dar cabal cumprimento a todas as obrigações assumidas por força deste instrumento, que celebram em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO

O consórcio usará a denominação de (nome do consórcio), tendo como líder a empresa(nome da empresa líder) e como representante do consórcio o Sr.(nome do representante do consórcio, naturalidade, identidade e 2 CPF), com plenos poderes para tratar de assuntos técnicos, administrativos, econômico-financeiro e outros julgados de interesse do **LAFEPE - Laboratório farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXCLUSIVIDADE

As PARTES que compõem o CONSÓRCIO obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente, neste processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

As empresas que formam o CONSÓRCIO responderão solidariamente, por todos os atos praticados pelas PARTES, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.

CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE DO AJUSTE

Declararam as PARTES que não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuênciia do **LAFEPE - Laboratório farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes**, obrigando-se a manter sempre presentes as condições que assegurarem a habilitação do CONSÓRCIO, até a conclusão dos serviços a serem contratados, exceto na hipótese de as PARTES virem a se fundir numa só, que as suceda para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA NATUREZA DO CONSÓRCIO

Para a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO, ajustam as PARTES que a execução dos serviços será distribuída nos termos a seguir apresentados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INSTRUMENTO DEFINITIVO

Caso a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO venha a ser adjudicada, obrigam-se as PARTES a promover, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, cuja duração será, no mínimo, igual ao prazo necessário para a conclusão das obras, serviços e fornecimentos, objeto da licitação referida, até sua definitiva aceitação, que deverá observar os dispositivos legais aplicáveis, as cláusulas do Edital acima referido e todos os termos deste COMPROMISSO.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Compromisso de Constituição de Consórcio é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data de sua assinatura e ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do

consórcio;

- ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do consórcio;
 - após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação;
 - após celebrado e registrado o instrumento de constituição de consórcio a que se refere a Cláusula Sétima, que substituirá este para os fins de direito.

CLÁUSULA NONA - DO ENDEREÇO

O CONSÓRCIO, para os fins da licitação, adotará como endereço o da LÍDER, situado na Rua/Av. _____, nº_____, Estado _____, CEP _____.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Elegem, as PARTES, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o Foro da comarca de Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Local e Data

(empresa líder do consórcio)

assinatura e nome do representante legal ou procurador (com os devidos poderes)

(demais empresas consorciadas)

assinatura e nome do representante legal ou procurador (com os devidos poderes)

(demais empresas consorciadas)

assinatura e nome do representante legal ou procurador (com os devidos poderes)

Testemunhas: Nome:
Nome:

CPE n° CPE n°

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° XXX/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE, E
A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX. PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 121/2025. PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº
019/2025. SEI Nº 0060407876.000172/2025-36.**

De um lado, **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE**, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração

indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob CNPJ/MF nº 10.877.926/0001-13, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **LAFEPE**, neste ato representado pela sua Diretoria Técnica, a Sra. **BETY ANNE DE ALBUQUERQUE SENNA**, brasileira, divorciada, farmacêutica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o CPF nº 038.XXX.XXX-58, portadora da cédula de identidade RG nº 5.XXX.X29-SDS/PE, no uso de suas competências previstas no art. 126, do Regimento Interno do LAFEPE, como também pelas delegações expedidas através da Ata do Conselho de Administração, datada de 30/06/2025 e, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sociedade empresária limitada, com sede na rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, s/n Km **XX**, bairro de **XXXXXX**, cidade de **XXXXXX**, estado de **XXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXX, XXXXX, residente e domiciliado na cidade de **XXXXXX**, Estado de **XXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXXXXXXX e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoal Física do Ministério da Fazenda sob o CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXX com fundamento no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2025**, vinculado ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº 019/2025**, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.303/16, e suas posteriores alterações, pelo **Regulamento Interno de Licitações e Contratos do LAFEPE** (RILC), bem assim, pelas demais normas jurídicas incidentes a esta espécie de negócio jurídico, mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas, as quais, mutuamente, outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto contratual

1.1. O objeto do contrato visa à **Aquisição de 02 (DUAS) LINHAS DE EMBALAGEM PRIMÁRIA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA PARA FRASCOS INCLUSOS OS SERVIÇOS: FAT, SAT, INSTALAÇÃO, QUALIFICAÇÕES, TREINAMENTOS, START UP E ACOMPANHAMENTOS DOS PRODUTOS PARA CADA EQUIPAMENTO**, conforme detalhamento contido no Termo de Referência e proposta da empresa contratada, partes integrantes deste contrato.

1.1.1. Na contratação do objeto, deverão ser observadas as especificações e descrições do objeto, informadas no item 2, do Termo de Referência.

1.2. A alteração quantitativa incidente sobre o objeto deste contrato poderá ser feito por acordo entre as partes e quando se tratar de serviços ou compras, essa alteração limitar-se-á a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 179 e seguintes do RILC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos documentos

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato independente de transcrição, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declararam ter pleno conhecimento:

- a) a Proposta da contratada, com a oferta dos seus preços unitários e global;
- b) o **Processo Licitatório nº 121/2025**, com toda a sua composição, inclusive o Termo de Referência e o Edital do **Pregão Eletrônico Internacional nº 019/2025** e seus anexos.

Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

2.2. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual, dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

2.3. No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da legislação

3.1. A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Lei Estadual nº 12.525, de 30/12/2003, alterada pela Lei Estadual nº 17.555, de 22/12/2021; Regulamento Interno de Licitações e Contratos do LAFEPE – RILC; a Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 - Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco a Lei 8.137 de 27/12/1990 – Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo; a Lei Federal 8.429 de 02/06/1992 – Lei de Improbidade Administrativa; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; e Constituição do Estado Pernambuco; Decretos Estaduais e outras legislações, quando couberem.

3.2. Para o caso de empresa estrangeira, aplicam-se adicionalmente o INCOTERM 2020 da Câmara de Comércio Internacional, especificamente o termo DPU (*Delivered at Place Unloaded*), e as regras da UCP 600, da Câmara de Comércio Internacional, sobre carta de crédito, para fins de pagamento da importação.

CLÁUSULA QUARTA - Da forma de fornecimento

4.1. O fornecimento do objeto se dará de forma **INTEGRAL**, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento OU da emissão do Pedido de Compra ou documento assemelhado.

CLÁUSULA QUINTA- Dos prazos de vigência

5.1. O contrato terá vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no art. 166 do RILC e no art. 71 da Lei Federal 13.303/2016, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo, aceito pela Diretoria.

CLÁUSULA SEXTA - Dos recursos orçamentários

6.1. Os recursos financeiros objeto do presente instrumento são disponibilizados pelo **LAFEPE (Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco)**, nos termos do Convênio nº 970.419/2024, autorizado pela Lei Federal nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, e geridos pela Unidade Gestora (UG/Gestão) 257.001/00001.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do preço

7.1. O preço global para aquisição do objeto, deste contrato, é de **R\$ (.....)**, conforme disposto na proposta da empresa contratada, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Do reajustamento e da revisão de preços

8.1. No caso de compra de fornecedor, o preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

8.2. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste, nos termos do art. 5º, III, da Lei Estadual nº 17.555/2021.

8.3. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, formalizada mediante termo aditivo, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

8.4. Os eventuais pedidos de reequilíbrio, caso existentes, devem observar os mecanismos extraordinários e temporários para o reestabelecimento da equação econômico-financeira;

8.4.1. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico - financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na **MATRIZ DE RISCO - ANEXO A;**

8.4.2. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA NONA - Das condições de pagamento

9.1. Será permitida a antecipação de pagamento nos seguintes termos:

9.1.1. Será possível, por solicitação do contratado, o LAFEPE efetuar antecipadamente o pagamento de valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do preço dos equipamentos, mediante a apresentação de garantia no valor do adiantamento por fiança bancária em instituição de renome nacional ou internacional, sendo devolvida quando do recebimento definitivo do equipamento.

9.1.2. Para o pagamento previsto no subitem 9.1.1, a contratada deverá atender ainda , cumulativamente, o seguinte:

9.1.2.1. Realizar visita técnica às dependências do Lafepe para verificação de todas as possíveis interferências para a transferência do equipamento até o seu local de instalação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, indicando as possíveis intervenções necessárias para a completa instalação do equipamento nas dependências da CONTRATANTE;

9.1.2.2. Apresentar Projeto executivo de instalação, tendo como base o projeto de arquitetura das referidas salas e das utilidades disponíveis na área técnica, incluindo as integrações entre os equipamentos e acessórios como também dos equipamentos com a rede de utilidades disponíveis;

9.1.2.3. Apresentar os Desenhos detalhados dos equipamentos, com o *lay-out* para instalação e operação dos equipamentos que compõe a linha;

9.1.2.4. Apresentar o projeto para alimentação elétrica dos equipamentos de produção de utilidades;

9.1.2.5. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelos projetos.

9.2. Os pagamentos às empresas estrangeiras sediadas no exterior serão efetuados através de carta de crédito, pela norma UCP 600, sendo as respectivas despesas bancárias pela contratada.

9.3. Previamente à abertura da carta de crédito, o LAFEPE enviará um *draft* (esboço), que deverá ser analisado no prazo de até 05 dias úteis e aprovado pelo beneficiário da carta. Após essa aprovação, a carta de crédito será emitida, de acordo com os termos da contratação.

9.4. Os pagamentos por meio de carta de crédito são irrevogáveis e intransferíveis e a abertura será solicitada pelo Contratante, no prazo de **até 30 (trinta) dias da liberação do recurso proveniente do convênio MS nº 970.419/2024**, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao prazo de entrega do objeto licitado e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao emissor, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo a cada etapa concluída e atestada pela Coordenadoria de Produção - COPRO;

9.5. **O valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do preço ou 90% (noventa por cento), caso não tenha havido a antecipação, será pago em****até 30 (trinta) dias do fornecimento mediante atesto da nota fiscal/fatura, condicionado a instalação do equipamento**, não ultrapassando o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após entrega na sede do Lafepe;

9.6. 10% (dez por cento) no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos treinamentos e qualificações do equipamento, como previsto no art. 175 do

Regulamento e neste TR;

9.7. Quando for de responsabilidade do Lafepe realizar o desembaraço, este deverá ser realizado no prazo de 30 dias, sob pena do Lafepe efetuar o pagamento de 80% do preço, inclusive com a devolução da garantia em caso de pagamento antecipado, ficando o restante do preço a ser pago nos marcos acima previstos, de forma que 10% será pago até 30 (trinta) dias do fornecimento mediante atesto da nota fiscal/fatura, e 10% prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos treinamentos e qualificações do equipamento.

9.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.9. A nota fiscal ou *commercial invoice* deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (no caso de estrangeira, por documento equivalente).

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/commercial invoice ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.12. Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

9.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17. Sendo necessária emenda da carta de crédito, como prorrogação ou alteração de condicionantes, as despesas que venham a incidir serão custeadas por quem deu causa à emenda.

9.18. Todos as despesas referentes à emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário, ou a contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), ou ainda referentes à renovação da carta de crédito, inclusive aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplemento atribuível à Contratada, serão por ela custeadas.

9.19. Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio de instituição bancária de renome nacional e internacional.

9.20. O efetivo pagamento e liquidação serão considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

9.21. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) equipamento(s) for (em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste contrato.

9.22. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, deverá ocorrer nas hipóteses elencadas pelo parágrafo nono do art. 175 do regulamento.

9.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha

concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$TX = Percentual do IPCA anual \quad TX = Percentual do IPCA anual$$

9.24. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9.25. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada das seguintes certidões:

a) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.

b) Prova de Regularidade de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS.

c) Prova de inexistência de débitos com a Fazenda Estadual do Estado do domicílio sede do contratado, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.

d) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

e) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do modo de fornecimento do objeto, prazo, local e demais condições

10.1. O fornecimento do objeto se dará de forma INTEGRAL (02 LINHAS DE EMBALAGEM PRIMÁRIA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA PARA FRASCOS INCLUSOS OS SERVIÇOS: FAT, SAT, INSTALAÇÃO, QUALIFICAÇÕES, TREINAMENTOS, START UP E ACOMPANHAMENTOS DOS PRODUTOS - itens 01; 02 e 03 deste TR), em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento OU da emissão do Pedido de Compra ou documento assemelhado, e deverá ser entregue na Divisão de sólidos I/DICEM deste LAFEPE, nas salas indicadas pelo gestor e/ou fiscal de contrato, situada no Largo de Dois Irmãos, 1.117 – Recife/PE, em compartimento de carga fechada, da origem até o destino, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 16h00min horas, de acordo com a necessidade do LAFEPE, obedecendo ao prazo contratual e às especificações descritas neste Termo de Referência. Telefone para agendamento da entrega será nº (81) 3183-1105.

10.2. A entrega dos equipamentos se importados será regida pelo INCOTERM DPU (*Delivered at Place Unloaded*), conforme Incoterms 2020 da Câmara de Comércio Internacional (ICC), de modo que, eventual empresa estrangeira vencedora e contratada será integralmente responsável por todos os custos e riscos associados ao transporte da mercadoria, desde a origem (fábrica) até a sua efetiva entrega e descarregamento no local exato de instalação dentro das instalações do LAFEPE.

10.3. Em caso de licitante estrangeira, para a contratação, o LAFEPE será responsável pelo procedimento administrativo fiscal de desembaraço aduaneiro no Brasil, incluindo o pagamento de impostos de importação e taxas aduaneiras, a ser realizado por despachante remunerado pelo LAFEPE. O CNPJ da importação será o do LAFEPE em todas as operações dentro do SISCOMEX. Nesse contexto, para fins de equalização e isonomia com empresas

brasileiras (Acórdão nº 2.319/2021 – Plenário – TCU) o imposto de importação e as taxas aduaneiras serão pagos pelo LAFEPE, e os tributos locais IPI, PIS, COFINS e ICMS, que compõem a equalização na licitação, serão posteriormente abatidos pelo LAFEPE do valor devido à contratada.

10.4. Os produtos deverão ser entregues, em perfeitas condições de uso, nos exatos Termos da contratação, devidamente protegidos contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais, no prazo fixado no Termo de Referência, e devem ser instalados nas salas exatas apontadas para fiscalização do contrato.

10.5. O recebimento do objeto se dará em duas etapas:

a) PROVISORIAMENTE, pelos gestores e fiscais de contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as descrições constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa, referente à marca, modelo e especificações técnicas. Na ocasião, o setor responsável emitirá um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO no prazo de até 15 dias.

b) DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após entrega de todos itens constantes neste TR e após as etapas de SAT, instalação, qualificação dos equipamentos e treinamentos dos colaboradores.

10.6. Nos casos dos equipamentos serem entregues em desconformidade com as condições, especificações e legislação respectiva, a Contratada será notificada para realizar as correções e entregar novamente o objeto licitado em até 30 (trinta) dias corridos, às suas expensas, renovando-se o prazo para nova análise da Contratante. Excepcionalmente, o prazo para a correção poderá ser estendido, desde que a Contratada o solicite formalmente, com antecedência e mediante apresentação de justificativa, cabendo a autorização expressa do gestor e do fiscal do contrato. A não reposição no prazo estabelecido poderá ensejar a rescisão contratual com a aplicação das penalidades cabíveis.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

10.8. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao LAFEPE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.9. Caso, na data da entrega do objeto haja algum feriado local ou nacional, o fornecedor deverá realizar a entrega no primeiro dia útil subsequente.

10.10. A contratada deverá apresentar em português, uma via impressa e uma via em meio digital, todos os documentos, certificados dentre outros documentos exigidos nas ERUs em anexo

10.11. A contratada deve observar as necessidade de atendimento contidas nas ERUs e TR para que seja considerada entrega definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das sanções administrativas

11.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas e penais, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e na forma do disposto pelo Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE.

11.2. As licitantes, a detentora da ata e a contratada, conforme o caso, que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- I. advertência;
- II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Lafepe, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A aplicação da sanção de advertência tem caráter subsidiário e será cabível apenas quando não for hipótese de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Lafepe.

11.3. Aquele que incorrer nas condutas tipificadas abaixo estará sujeito a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e/ou impedimento de contratar e será descredenciado do Registro Cadastral da Lafepe prazo correspondente abaixo indicado, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato. Sanção: 1 (um) ano e 6 (seis) meses de suspensão;
- II. Dar causa à inexecução total do contrato. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;
- III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;
- IV. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;
- V. Não celebrar o contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta. Sanção: 1 (um) ano de suspensão;
- VI. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Sanção: 1 (um) ano de suspensão;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; Sanção: 8 (oito) meses de suspensão;
- VIII. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;
- X. Comportar-se com má-fé; Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;
- XI. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão

11.4. A multa, prevista no Art. 203 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios do LAFEPE, obrigatoriamente estabelecida no Termo de Referência ou instrumento de contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes diretrizes:

11.4.1 Pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

11.4.2 Não pode ser superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

11.4.3 A multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;

11.4.4 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da Autoridade Administrativa;

11.4.5 Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

11.4.6 O instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que o LAFEPE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;

11.4.7 A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o LAFEPE e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.4.8 O instrumento de contrato ou documento equivalente pode prever que os valores

devidos a título de multa de mora estabelecida em razão de etapas ou fases de execução seja depositado em conta vinculada e que, acaso o cronograma geral do contrato seja recuperado nas etapas ou fases subsequentes, ocorra a elisão da multa.

11.5 A penalidade de multa será aplicada conforme a gravidade da infração e o dano causado à Administração, observados os seguintes percentuais:

11.5.1 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável nos casos de:

- a)** Apresentação de documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;
- b)** Fraude na execução do objeto contratual;
- c)** Cometimento de fraude fiscal;
- d)** Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11.5.2 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável nos casos de:

- a)** Inexecução total do objeto contratual;
- b)** Abandono injustificado da execução contratual.

11.5.3 Multa de até 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável nos casos de:

- a)** Inexecução parcial significativa do objeto contratual (superior a 50% do objeto);
- b)** Descumprimento reiterado de obrigações contratuais fundamentais.

11.6. Na fixação das penalidades de multa, dentro das faixas estabelecidas do Art. 203 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

- I** - Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II** - Os danos efetivamente resultantes da infração para a Administração;
- III** - Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;
- IV** - Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após 12 (doze) meses da aplicação da sanção anterior;
- V** - Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;
- VI** - Grau de culpabilidade do infrator;
- VII** - Histórico de relacionamento contratual com o LAFEPE.

11.7 Para fins de aplicação das multas compensatórias previstas no § 1º do Art. 203 Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios, observar-se-á a seguinte sistemática:

- I** - A multa compensatória será aplicada sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total do objeto contratual;
- II** - Em caso de inexecução parcial do objeto, a multa será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- III** - O percentual mínimo de multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parcela inadimplida.

11.8 Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de aplicação da penalidade anterior por infração de mesma natureza, os percentuais previstos no artigo poderão ser majorados em até 25% (vinte e cinco por cento), respeitados os limites máximos estabelecidos.

11.9 Independentemente das multas compensatórias previstas neste artigo, aplicam-se as

seguintes multas moratórias:

- I - Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- II - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória, será caracterizada inexecução contratual.

11.10 O somatório de todas as multas aplicadas em um mesmo contrato não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, ressalvados os casos de fraude comprovada, quando não haverá limitação percentual.

11.11 Complementarmente às disposições específicas sobre multas compensatórias e moratórias, aplicam-se as seguintes regras:

- I - A multa a que alude o artigo 203 no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios não impede que o LAFEPE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Regulamento e na Lei Federal nº 13.303/2016;
- II - Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do LAFEPE;
- III - O LAFEPE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;
- IV - Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, o LAFEPE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;
- V - A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o LAFEPE e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.12 As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.13 A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no ato convocatório e no contrato.

11.14 A multa será aplicada em conformidade com o disposto no art. 203 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios.

11.15. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o Lafepe implicam rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação.

11.15.1. No caso de o infrator ser signatário de outros contratos com a Lafepe, devem ser adotadas as seguintes providências:

- I. instauração de processo administrativo, para proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos;
- II. não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial;
- III. prorrogação da vigência contratual, em contratos por escopo, quando a rescisão do contrato prejudicar o andamento do objeto contratual.

11.16 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o Lafepe deverão obedecer aos prazos estipulados no art. 202 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios.

11.17 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o Lafepe poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Lafepe em virtude de atos ilícitos praticados.

11.18. O Lafepe deverá informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas aos contratados, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.18.1 O fornecedor incluído no cadastro referido no caput não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.18.2 Serão excluídos do cadastro referido no caput, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.19 Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e
- V. os antecedentes da licitante ou contratada.

11.20. Os procedimentos de instauração e desenvolvimento do Processo Administrativo com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios do LAFEPE.

11.21. Para empresas estrangeiras, as multas serão aplicadas em Reais, independentemente da moeda de contratação, sendo convertidas pela taxa PTAX vigente no dia útil anterior ao dia de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações da contratada

12.1. Serão consideradas obrigações da **CONTRATADA**, todas as especificadas no Termo de Referência, nas ERUs em anexo, no Edital, e Contrato, em especial:

12.1.1. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;

12.1.2. Estar em condições de fornecer os equipamentos a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, cumprindo as disposições legais atinentes;

12.1.3. Entregar na totalidade descrita no TR os equipamentos que compõe as linhas de embalagem primária, secundária e terciária para frascos, (mesmo modelo, marca, capacidade, desenho e princípio de funcionamento) assim como os serviços aqui descritos nas condições e quantidades especificados nas ERUs (especificações de requisito do usuário) e no Termo de Referência, os mesmos deverão vir acondicionados de forma adequada, com frete DPU, sendo nacional ou representante da empresa estrangeira. Caso a Contratada não consiga entregar o objeto da presente licitação no prazo determinado deverá comunicar à contratante, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, para avaliação da área técnica;

12.1.4. A Contratada será responsável pelo desembarque dos equipamentos e a transferência para as salas da área produtiva, responsabilizar-se-á ainda pela instalação dos equipamentos bem como de suas utilidades, objetos da presente contratação;

12.1.5. Fornecer todos os objetos em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas;

12.1.6. Responder por todo e qualquer dano culposo/doloso que causar ao **LAFEPE** ou a terceiros, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante;

17.1.7. Toda e qualquer substituição de peças e equipamentos que esteja em desconformidade com o solicitado ou que se apresente em qualidade inferior, devem obedecer os prazos previstos descritos no item 7.0 do Termo de Referência;

12.1.8. Emitir fatura, conforme objetos fornecidos e os documentos necessários para a exatidão da prestação do fornecimento;

12.1.9. Manterá durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

12.1.10. Fornecer procedimentos, manuais, dentre outros documentos para a correta utilização, limpeza, e outros procedimentos que sejam essenciais ao correto manuseio do equipamento, no idioma Português Brasileiro, sendo uma via física e outra em meio digital;

12.1.11. Fornecer todas as documentações para realização de FAT (teste de aceitação do fabricante), SAT (teste de aceitação no cliente) e qualificações de instalação e operação (QI/QO) devendo ser entregues com antecedência de 60 (sessenta) dias antes da realização dos testes, para que a equipe do Lafepe possa ter tempo hábil de avaliação e aprovação da documentação de comissionamento do sistema. Caso a equipe do LAFEPE considere que os documentos não estejam compatíveis pode solicitar alterações até que fiquem adequados.

12.1.12. Entregar toda a documentação que será parte do data book, com pelo menos 60 (sessenta) dias da data que antecede a instalação do equipamento na planta do Lafepe, para que haja tempo hábil para a equipe do Lafepe executar a revisão dos documentos;

12.1.13. Fornecer os desenhos dimensionais, os fluxogramas, juntamente com uma descrição funcional do equipamento. Além disso, estes devem ser entregues 60 (sessenta) dias antes da construção do equipamento em meio físico e em meio digital, para que sejam analisados e aprovados pelo Lafepe (ETAPA DE QUALIFICAÇÃO DE PROJETO);

12.1.14. Fornecer uma lista de peças e componentes de reposição para fins de utilização durante as manutenções preventivas e corretivas, com códigos de compras, recomendadas para pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de consumo.

12.1.15. Os equipamentos que precisem de formatos distintos, acessórios e periféricos devem ser fornecidos ao mesmo tempo em que os equipamentos que compõe toda a linha (conforme especificado nas ERUs em anexo).

12.1.16. Proceder ao comissionamento completo da linha de embalagem primária, secundária e terciária de frascos, incluindo a verificação "as built" (conforme construído) de todos os desenhos técnicos (fluxogramas e esquemas elétricos, pneumáticos, dentre outros)

12.1.17. A empresa contratada deverá apresentar comprovação de prestação de serviços de assistência técnica em seu nome ou em nome de sua representante a empresa fabricante da qual seja representante (Nota fiscal, contrato de prestação de serviço ou declaração da empresa que contratou os serviços de assistência técnica) no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato;

12.1.18. Adotar identificação para seu pessoal, utilizando crachá, constando no mínimo os seguintes dados: nome, função e fotografia. Esta exigência é condição obrigatória para a permanência dos servidores da CONTRATADA na área onde serão executados os serviços;

12.1.19. Decorridos 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do serviço acima, não tendo a contratada adotada as providências necessárias, o LAFEPE poderá aplicar a penalidade prevista no edital e na minuta do contrato;

12.1.20. A contratada deverá se responsabilizar pela total instalação, interligação e operacionalização da Linha de embalagem primária, secundária e terciária para frascos, em relação à área fabril, questões de conexão a utilidades e logística inerentes a esta instalação também são de responsabilidade do fornecedor e deverão ser consideradas. Para minimizar problemas durante a fase de instalação dos equipamentos é obrigatória a visita técnica ao LAFEPE para levantamento de todas as possíveis interferências para a transferência do equipamento até o seu local de instalação, sendo também obrigatório que a visita não ultrapasse 30 dias após assinatura do contrato.

12.1.21. Entregar as documentações técnicas (manuais, de qualificações, protocolos para FAT, SAT, dentre outras), com prazo máximo de 10 dias, após a realização dos mesmos e em

língua portuguesa, sendo certo que qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá ser traduzido livremente;

12.1.22. A realização do FAT (teste de aceitação no fabricante) ocorrerá de forma presencial, por um período mínimo de 5 dias úteis, e neste caso, a Contratada deverá arcar integralmente com todas as despesas relacionadas ao deslocamento e estadia de seus representantes técnicos, quando necessários para o FAT incluindo, mas não se limitando a: Custos de transporte terrestre e/ou aéreo, de ida e volta, entre a sede da Contratada (ou local de origem do profissional) e o local de execução do FAT; Despesas com hospedagem, assegurando condições adequadas de conforto e segurança; Mínimo de 03 (três) refeições diárias, em padrão compatível com a região de execução do FAT; Seguro de viagem, com cobertura equivalente ao plano Assist Card 250 ou similar, válido durante todo o período de deslocamento e permanência dos profissionais no local; Quaisquer outros custos e encargos necessários à plena execução das obrigações assumidas, sem ônus adicional para a Contratante.. Os custos acima descritos devem ser contemplados para 6 (seis) técnicos do LAFEPE entre as áreas de Produção, Engenharia/Manutenção e Garantia da Qualidade, tendo em vista a complexidade e a quantidade de equipamentos que compõem todo a Linha de embalagem primária, secundária, terciária em frascos.

12.1.23. A quantidade de colaboradores para o FAT, aqui descritas, será para realização deste teste considerando a linha completa em funcionamento (embalagem, primária, secundária e terciária), devido a esta particularidade este texto repete-se nas 03 (três) ERUs relacionadas a este sistema.

12.1.24. Durante o FAT o conjunto deve estar totalmente montado com as devidas utilidades, e ainda:

17.1.24.1. Em caso de a empresa vencedora possuir equipamentos fabricados por empresas estrangeiras, o FAT completo da linha deverá ser obrigatoriamente realizado no país de origem do fabricante estrangeiro do equipamento;

17.1.24.2. De forma especial, considerando que a máquina contadora constitui o equipamento mais crítico da linha de produção, o FAT deverá ser centralizado, preferencialmente, nas instalações do fabricante da máquina contadora, com todos os demais equipamentos integrados em linha, de modo a possibilitar a verificação conjunta da conformidade, integração e desempenho operacional de todo o sistema.

12.1.25. Caso seja necessário, a Contratada deverá disponibilizar intérprete(s) para visitas e/ou durante os testes do FAT, e/ou SAT e qualificações e treinamentos.

12.1.26. Executar a instalação, *startup* do equipamento e treinamento operacional por meio de técnicos comprovadamente treinados pelo fabricante do equipamento com apresentação de certificado de treinamento do técnico (s) que irá (ão) realizar a instalação do equipamento no LAFEPE, expedido pela fábrica;

12.1.27. Disponibilizar, para realização dos testes de SAT (teste de aceitação no cliente) e qualificações de instalação e operação, técnico por no mínimo 10 (dez) dias, para execução efetiva de todos os testes apresentados nos protocolos por equipamento. Ademais, este período não será contabilizado como treinamento de operadores e manutenção;

12.1.28. O SAT deverá ser realizado pela contratada após a chegada do equipamento às dependências do LAFEPE;

12.1.29. As qualificações de instalação/operação dos equipamentos deverão ocorrer após a realização do SAT;

12.1.30. Disponibilizar durante a garantia do objeto deste termo “Assistência técnica autorizada” no Brasil, presencial e remota, com prazo máximo de atendimento de 5 (cinco) dias úteis, contadas do recebimento da convocação do LAFEPE para este fim;

12.1.31. Treinamento: para os operadores e supervisores da área de produção de no mínimo 80 horas e realizado no horário de 8h as 17h, o mesmo tempo deve ser considerado para treinamento dos operadores e supervisores da área de manutenção.

12.1.32. Os treinamentos previstos no item 12.1.31 serão distintos e deverão ser agendados pelo gestor e/ou fiscal do contrato com cada área específica (COPRO e COMAN);

12.1.33. A contratada se obriga a promover o início dos treinamentos após a realização das qualificações de instalação/operação;

12.1.34. Os treinamentos devem contemplar no mínimo: fundamentos gerais, princípios de funcionamento da máquina, operação da máquina, “set up” (troca completa de formatos e posta em marcha), limpeza, parametrização da máquina, instruções de manutenção (corretiva e preventiva) e outros assuntos considerados necessários e importantes para obtenção de boa performance e conservação do equipamento.

12.1.35. Deverá ser fornecido certificado de treinamento ao pessoal habilitado pelos seus técnicos.

12.1.36. A contratada se obriga a realizar o acompanhamento do processo da linha de embalagem primária, secundária e terciária para frascos de 02 lotes industriais, conforme descrita na ERU e de acordo com a necessidade das áreas técnicas do LAFEPE para cada linha;

12.1.37. O acompanhamento dos lotes industriais citados no item anterior, **NÃO** serão contabilizados como treinamentos;

12.1.38. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à viagem e estadia do(s) técnico(s) e intérprete(s) caso necessário, durante o SAT, instalação, qualificações, treinamento, visitas técnicas quadrimestrais, acompanhamento de lotes industriais e possíveis visitas;

12.1.39. A Contratada se obriga a realizar acompanhamento de processo produtivo, este deve atender a quantidade 60 dias úteis, este acompanhamento das equipes de produção e manutenção deve ser realizado em horário comercial das 08:00 às 17:00 Hs, (Considerando 6 visitas com total de 10 dias úteis de trabalho cada, no prazo de 6 meses após entrega definitiva dos equipamentos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações da contratante

13.1. São consideradas obrigações da CONTRATANTE, todas as especificadas no Termo de referencia, no Edital, no Contrato e ainda:

13.2. Aprovar o recebimento dos objetos que forem efetuados dentro dos parâmetros utilizados no Termo de Referência - TR e Especificações de Requisitos de Usuário - ERU's, e efetuar o pagamento decorrente dessa aprovação, dentro do prazo previamente informado no termo de referência;

13.3. Designar Fiscal/Gestor para acompanhar o fornecimento dos objetos, devendo este, fazer as solicitações de entrega e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados;

13.4. Ordenar a substituição dos objetos, quando estiver fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;

13.5. Disponibilizar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação aos objetos;

13.6. Adotar as providências necessárias ao satisfatório cumprimento do contrato;

13.7. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições acordadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

13.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.9. Efetuar o cotejo entre a fatura apresentada, a solicitação do fornecimento e os demais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Gestão e da Fiscalização do contrato

14.1. A gestão do contrato será exercida pela **Coordenadoria de Produção - COPRO** e

Coordenadoria de Manutenção - COMAN.

- I.** Supervisionar a execução dos objetos contratuais subsidiados pelo fiscal do contrato;
- II.** Aprovar, atestar e encaminhar para pagamento as faturas relativas aos objetos do contrato em execução;
- III.** Controlar os cronogramas físicos financeiros dos contratos em execução, se houver;
- V.** Controlar os prazos de vigência e de execução do contrato;
- VI.** Controlar a vigência das garantias contratuais;

14.2. A fiscalização do contrato será exercida por meio de servidores indicados pelo LAFEPE, aos quais competirão:

- I.** Efetuar a fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- II.** Atestar a execução dos objetos contratados;
- III.** Rejeitar os equipamentos e serviços que não apresentem a devida qualidade e/ou que não estejam de acordo com o Termo de Referência;
- IV.** Informar, instruir e solicitar as alterações contratuais e prorrogações cabíveis;
- V.** Identificar e informar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução dos objetos contratados;
- VI.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme disposto no artigo 169, § 2º do regulamento;
- VII.** Comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades identificadas na fiscalização, apresentando relatório dos fatos, juntando os documentos comprobatórios da irregularidade relatada, recomendando as sanções cabíveis, e se for o caso, provocando junto ao Gestor a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato em tempo hábil para a adoção das providências cabíveis;
- VIII.** Sanear, se possível, eventual irregularidade que impacte a execução contratual evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual;
- IX.** Comunicar ao preposto do contratado eventual suspensão da execução do contrato informando-lhe prazo da suspensão e demais condições do § 1º do art. 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do **LAFEPE**;
- X.** Dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem;
- XI.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, o qual poderá fazer subir a questão à Autoridade Administrativa, mediante a apresentação de um relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;
- XII.** Acompanhar os prazos decorrentes deste contrato, solicitando a prorrogação, quando necessário.

14.3. O LAFEPE ao constatar qualquer irregularidade no fornecimento de bens ou na execução do serviço por parte da Contratada, expedirá notificação, para que a mesma, regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

14.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas à Autoridade Administrativa, imediatamente superior, mediante a apresentação de um relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

14.6. Caso o fiscal do contrato verifique que os serviços não estão sendo prestados em

conformidade com o que foi estabelecido no instrumento contratual, deverá suspender a execução dos serviços, comunicando imediatamente o fato à Autoridade Administrativa, para que sejam adotadas as providências cabíveis, em especial dar a ordem de paralisação.

14.7. O fiscal do contrato, deve comunicar a suspensão da execução do contrato ao preposto do contratado, indicando:

14.7.1. O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade da Autoridade Administrativa;

14.7.2 Se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela contratada;

14.7.3 O montante que deve ser pago à contratada a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à contratada.

14.8. Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, o fiscal do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da garantia e assistência técnica

15.1. A garantia dos equipamentos e acessórios é de no **mínimo 24 (vinte e quatro) meses** **após a entrega DEFINITIVA**, a contar da execução de todos os testes operacionais e entrega de toda documentação e respectivos certificados das qualificações e treinamentos. Os serviços executados no período de garantia devem ser realizados SEM ônus ao LAFEPE, sejam de viagem, transporte, alimentação, estadia ou outros, através de técnicos comprovadamente treinados pelo fabricante do equipamento, independentemente da vigência contratual;

15.2. A CONTRATADA se obriga a remover, substituir, transportar (ida e volta), reinstalar e testar, sem ônus para a contratante, no todo ou em parte, os equipamentos e acessórios defeituosos ou os que apresentarem sinais de envelhecimento prematuro no prazo previsto no item 7.3 do Termo de Referência;

15.3. Na ocorrência de defeitos, será interrompida a contagem do tempo de garantia da peça defeituosa, devendo ser reiniciada a partir do momento em que os devidos reparos forem efetuados;

15.4. Durante o período de garantia a contratada se compromete a assegurar a prestação de serviços de assistência técnica sempre que solicitada, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação feita pela área responsável, sem ônus para a Contratante, podendo o prazo ser prorrogável mediante justificativa e sujeito a aprovação da Contratante;

15.5. Após expirado o prazo de garantia estabelecido no item 21.1 do termo de referência, a contratada deve promover assistência técnica dos objetos, mediante contratação negociada com o LAFEPE, por um período de 10 (dez) anos.

15.6. Justifica-se a garantia de no mínimo 24 meses, tendo em vista o alto investimento na aquisição dos equipamentos que irão fazer parte do projeto estratégico PDCEIS - Programa para Ampliação e Modernização de Infraestrutura do Complexo Econômico-Industrial da Saúde do LAFEPE, visando também todo o período de instalação, qualificação, treinamentos, start up e acompanhamentos de produtos que serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para empresa estrangeira que não funcione no país

16.1. As Entidades Privadas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão as exigências dos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4. do termo de referência e seus subitens, mediante apresentação, na forma da Lei, de documentos equivalentes, no que couber, inicialmente em tradução livre, devendo ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

16.2. Na ausência dos documentos equivalentes exigidos no item 9 e subitens do termo de

referência, a contratada estrangeira deverá apresentar declaração expressa de que não existem tais documentos em seu País de origem.

16.3. Declaração expressa de que se submete à legislação brasileira e de que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática.

16.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado.

16.5. Sendo vencedora empresa estrangeira, apenas para fins de assinatura do contrato, os documentos do exterior serão apresentados com consularização ou apostilamento, bem como, com a subsequente tradução juramentada, realizada no Brasil no prazo de 10 dias úteis após a convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da importação

17.1. Quando a vencedora do certame se tratar de empresa estrangeira, a aquisição dos equipamentos será realizada com importação direta pelo LAFEPE, que será o real adquirente do equipamento e irá realizar formalmente a sua nacionalização via SISCOMEX, assumindo o pagamento de impostos de importação e taxas aduaneiras. A contratada deverá enviar os documentos de embarque *commercial invoice* e *packing list* para análise e aprovação através do e-mail carlos.henrique@lafepe.pe.gov.br. Após a aprovação dos documentos, deverá ser enviado o conhecimento para análise e autorização de embarque. Todos os embarques somente poderão ser executados mediante autorização expressa do LAFEPE. O despachante aduaneiro será remunerado pelo LAFEPE, devendo a contratada fornecer toda documentação necessária para o desembarque. O LAFEPE procederá ao abatimento dos tributos locais IPI, PIS, COFINS e ICMS (que compõem a equalização) dos valores devidos à contratada, conforme estabelecido no item 7.4 do Termo de Referência;

17.2. A contratada se responsabiliza integralmente por quaisquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte da mercadoria até a sua efetiva entrega;

17.3. O INCOTERM será o DPU e o vencedor da licitação ainda será responsável por todos os custos até a entrega da mercadoria descarregada nas instalações do LAFEPE, no largo de dois irmãos, nº 1117 - Dois irmãos - Recife - PE, incluindo os custos de armazenagem, movimentação de cargas em terminais, e eventuais taxas portuárias ou aeroportuárias no país de destino (Brasil). O LAFEPE será responsável apenas pelo procedimento administrativo fiscal de desembarque aduaneiro no Brasil, a ser realizado por despachante remunerado pelo LAFEPE. Com o pagamento dos tributos e sobre a importação e eventuais taxas, pelo LAFEPE, essas despesas serão abatidas do preço do objeto;

17.4. Imediatamente após a carga ter sido desembaraçada e liberada para ser retirada das instalações aeroportuárias ou portuárias, caberá a licitante estrangeira, ou ao seu representante, a pronta responsabilidade da retirada do equipamento do porto/aeroporto, assim como o transporte e a entrega do equipamento na sede do LAFEPE situado no largo de dois irmãos, nº 1117 - Dois irmãos - Recife - PE;

17.5. A contratada será responsável pelo descarregamento dos equipamentos nas áreas fabris de acordo com a indicação do gestor e/ou fiscal de contrato;

17.6. No caso de importação dos equipamentos, como consta do item 9.6.3 do termo de referência, o desembarque e o pagamento dos tributos sobre a importação serão efetuados pelo LAFEPE, que abaterá os custos dos tributos e taxas do preço do objeto licitado;

17.7. Para fins do item 17.6. do termo de referência, a licitante deverá detalhar os tributos que serão arcados pelo LAFEPE, mas que integrarão para todos os fins, sua proposta de preço, tudo com base no anexo de proposta de licitante estrangeira;

17.8. O compromisso entre proponente/contratada e LAFEPE para a importação será na moeda em que for ofertado o equipamento, de modo que a tributação será realizada nos percentuais obrigatórios e sobre o valor constante da proposta;

17.9. Para efeito de conversão de valores em moeda estrangeira no envio de lances,

cadastro e envio de proposta, utilizar a taxa de câmbio do Banco Central do Brasil PTAX/Venda, do dia útil anterior ao da publicação do edital ou do dia da última retificação do edital, caso houver. Após a etapa de lances, caso o licitante seja considerado vencedor, deverá enviar a proposta de preços (que servirá de base para a futura invoice), com o valor na moeda corrente da oferta;

17.10. Serão de responsabilidade da empresa contratada: despesas, custos, impostos e quaisquer outras despesas inerentes a exportação do equipamento no país de origem, além de contratação e pagamento de frete e seguro internacionais, mais despesas inerentes junto ao armador e demais despesas em destino tais como armazenagem portuária, demurrage, quaisquer outros custos inerentes ao equipamento, assegurar a mercadoria do terminal portuário até as instalações do LAFEPE, além de frete local e demais despesas e serviços inerentes ao transporte no Brasil, e responsabilidade pela devolução dos *containers* vazios no local designado pelo detentor de cada *container*, pagar quaisquer despesas inerentes ao demurrage, liberação de documentos e etc.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da subcontratação

18.1. Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

18.2. Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na licitação;

18.3. Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação do LAFEPE, apenas podendo ser efetivada após a sua expressa anuência;

18.4. Cabe à CONTRATANTE avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;

18.4. Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da proteção de dados pessoais

19.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018;

19.2. A CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;

19.3. A CONTRATADA se compromete a tratar os dados dispostos no presente contrato apenas para a estrita e exclusiva finalidade e necessidade da realização do objeto do contrato. A CONTRATADA deverá manter todas as informações deste Contrato sob sigilo e não deve compartilhar e disponibilizar tais informações com terceiros sem a prévia autorização expressa do LAFEPE;

19.4. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao LAFEPE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

19.5. A CONTRATADA deverá notificar ao LAFEPE imediatamente a respeito de qualquer

violação, por seus funcionários ou terceiros não autorizados, a respeito da proteção de Dados Pessoais;

19.6. A CONTRATADA deverá cooperar com o LAFEPE e tomar todas as medidas cabíveis para auxiliar o LAFEPE e as autoridades competentes a investigar, mitigar e remediar o incidente ocorrido;

19.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao LAFEPE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da rescisão

20.1. Nas hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplinada aplicável a tais casos, são previsto as nos Arts. 182 a 185, do RILC do **LAFEPE**, disponível no site [“www.lafepe.pe.gov.br”](http://www.lafepe.pe.gov.br) na aba “**transparência**” devendo ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

20.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a)** Descrição dos objetos já entregues e ainda pendentes;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do foro

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Recife, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em duas vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE

Bety Anne de Albuquerque Senna
Diretora Técnica Industrial

Gestor do Contrato
Setor - Mat

Fiscal do Contrato
Setor - Mat

EMPRESA CONTRATADA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome-

Setor Matrícula

Nome-

Setor Matrícula



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Costa Anunciação Cunha**, em 18/12/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adele Gomes De Santana**, em 19/12/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75975937** e o código CRC **C6A72142**.

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES

Largo de Dois Irmãos, 1117, - Bairro Dois Irmãos, Recife/PE - CEP 51110-130, Telefone: